

**Resumo de Convênio**

Referência

**22/03/2023**

**Registro =>** 12620  
**Entidade =>** 56/180  
École Normale Supérieure

**Objetivo :** Regular a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo

---

**Órgão Gestor :** 367 - INT - Secretaria de Assuntos Internacionais  
**Gestor :** 1062531 - MARCOS AURÉLIO FERNANDES  
**Gestor Subst.:** 1104128 - ALEXANDRE HAHN  
**Ato:** 075/2023 - 21/03/2023

---

**Instrumento :** 3 - Acordo de Cooperação  
**Natureza :** 2 - Interesse Mútuo  
**Esfera Admin. :** 5 - Internacional

---

**Data Assinatura:** 13/02/2023 **Data Início :** 13/02/2023 **Data Término :** 13/02/2026

---

**Valor :** 0,00  
**Nro Processo :** 23106.104853/2022-51  
**Nro Processo Origem :**  
**Código SIAFI :**

---

-----1ª Publicação DOU-----

**Responsável:** Contratante  
**Data :** **Número :** **Página :**

---

**Contato :** Fréderic Worms  
**Endereço :**

**Telefone :**

---



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ACADÊMICO, CIENTÍFICO E  
CULTURAL QUE CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A  
ÉCOLE NORMALE SUPÉRIEURE  
DE PARIS-PSL**

A Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº. 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº. 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº. 00.038.174/0001-43, sediada no “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por seu Secretário para Assuntos Internacionais, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº. 659.398.756-53 e do RG nº. M3.993.431 SSP/MG, com delegação concedida pelo Ato da Reitoria Nº 0843/2020

E

A *École Normale Supérieure*, PSL (ENS-PSL), instituição pública de caráter científico, cultural e profissional, sediada em 45 rue d'Ulm, 75005 Paris, neste ato, representada por seu Diretor, Frédéric Worms, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas comuns;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
- 4 - troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5 - permuta de recursos de ensino;
- 6 - intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7 - presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

**DAS CONDIÇÕES**



**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução do objeto proposto, a *École Normale Supérieure-PSL* e a Universidade de Brasília comprometem-se a:

- I - Designar os respectivos executores deste Memorando;
- II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países;
- III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;
- IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes;
- V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação.

As modalidades de colaboração e de recebimento serão objeto, quando aplicável, de acordos específicos firmados entre as Partes em aplicação deste Memorando.

---

#### DO INTERCÂMBIO EM FILOSOFIA

##### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

- I - Do intercâmbio de estudantes:

- 1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será de um estudante por ano, ou de dois estudantes se a mobilidade for apenas para um semestre (um estudante por semestre);
- 2- Os estudantes da ENS-PSL em mobilidade na UnB poderão se matricular em componentes curriculares em outros departamentos de ciências humanas e sociais (geografia, história, antropologia, sociologia, psicologia etc.) ou de outras áreas disponíveis com possibilidade de obtenção de créditos;
- 3 - Os estudantes participantes do intercambio são selecionados pela sua instituição de origem e são indicados à instituição de destino;
- 4- Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição de destino;
- 5 - A permanência dos estudantes será um ou dois períodos letivos na instituição de destino;



- 6 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição de destino;
- 7 - Quando possível, a instituição de destino disponibilizará aos estudantes de intercâmbio alojamento mediante pagamento.

## II - Do intercâmbio de professores:

- 1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;
- 2 - A duração e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as duas instituições, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
- 3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição de destino, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.

A recepção de estudantes e professores está subordinada às regras aplicáveis a cada uma das instituições. O desrespeito pelos estudantes e professores das regras aplicáveis à instituição de destino e aos funcionários e usuários pode acarretar no término do acolhimento.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUARTA** - As partes accordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, acordos prévios e específicos para cada caso.  
Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

## DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Memorando entra em vigor a partir da data de sua assinatura por uma duração de 3 (três) anos

O presente Memorando podendo ser rescindido, por qualquer das Partes accordantes, por carta assinada pela autoridade competente da instituição e enviada à outra instituição por correio com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

O presente Memorando pode ser renovado expressamente por dois períodos de igual duração por meio de uma carta por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.



### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Universidade Brasília.

### DA JURISDIÇÃO COMPETENTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça francesa ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

Brasília, \_\_\_\_



Assinado de forma digital  
por Virgilio Pereira de  
Almeida:65939875653  
Dados: 2023.02.13  
14:44:39 -03'00'

Prof. Virgílio Pereira de Almeida  
Secretário para Assuntos Internacionais  
*Universidade de Brasília*

Paris, \_\_\_\_

Prof. Frédéric WORMS  
Diretor  
École normale supérieure – PSL



MÈMORANDUM D'ENTENTE  
ACADEMIQUE, SCIENTIFIQUE  
ET CULTURELLE ENTRE LA  
*UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA*  
ET L'ÉCOLE NORMALE  
SUPÉRIEURE DE PARIS-PSL

L'*Universidade de Brasília* (UnB), institution fédérale d'enseignement supérieur, fondation publique, créée par la Loi n° 3998 du 15/12/1961 et instituée par le Décret n° 500 du 15/01/1962, inscrite au CNPJ sous le n° 00.038.174/0001-43, sise au *Campus Universitário Darcy Ribeiro, 70910-900, Asa Norte, Brasília/DF, Brasil*, représentée dans cet acte par son Secrétaire aux affaires internationales, M. le professeur Virgílio Pereira de Almeida, brésilien, résident et domicilié à Brasília, DF, titulaire du CPF n°. 659.398.756 -53 et du RG n°. M3.993.431 SSP/MG, par délégation concédée l'Acte du Recteur N° 0843/2020

ET

L'École Normale Supérieure – PSL (ENS- PSL), établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel, sise à Paris au 45 rue d'Ulm, 75005, Paris, représentée dans cet acte par son Directeur, M. Frédéric Worms, ont décidé de signer le présent Mémorandum d'Entente Académique, Scientifique et Culturel, en accord avec la législation en vigueur dans leurs pays respectifs et selon les clauses et conditions suivantes :

**CLAUSE PREMIÈRE - DE L'OBJET**

Le présent Mémorandum fixe le cadre et les conditions par lesquelles les parties contractantes se proposent de promouvoir un programme de coopération et d'échange académique, scientifique et culturel dans des domaines d'intérêt mutuel.

Paragraphe unique – Le programme de coopération auquel il est fait référence dans cette clause concerne spécifiquement :

1. - l'échange d'informations entre les responsables de travaux de recherche ;
2. - l'élaboration de programmes de recherche communs ;
3. - l'échange d'équipements et de matériels bibliographiques.
4. - l'échange d'expériences et d'informations pédagogiques ;
5. - l'échange de ressources d'enseignement ;
6. - l'échange de professeurs, d'étudiants, de spécialistes et de personnels administratifs ;
7. - la présence réciproque aux éventuels débats, conférences ou évènements d'intérêt mutuel.

## CLAUSE DEUXIÈME - DES CONDITIONS

Pour atteindre l'objet fixé, l'Ecole Normale Supérieure -PSL et l'*Universidade de Brasília* s'engagent à :

- I – Désigner un responsable d'échanges dans chaque institution ;
- II – Stimuler l'étude de la langue, de la littérature et de la culture du pays d'accueil ;
- III – Promouvoir les stages et permettre au personnel des institutions signataires l'accès aux installations du département spécifique de l'établissement d'accueil, dans le respect de leur réglementation.
- IV – Garantir que les résultats provenant de la recherche commune soient amplement diffusés avec mention expresse de ce Mémorandum et, également, le droit mutuel de brevet et droit d'auteur, dans le respect de la réglementation juridique interne des parties signataires.
- V – Élaborer ensemble un plan de travail pour chaque activité de coopération.

Les modalités de collaboration et d'accueil feront l'objet le cas échéant d'accords spécifiques conclus entre les Parties en application du présent Mémorandum.

## CLAUSE TROISIÈME - DE L'ÉCHANGE EN PHILOSOPHIE

### I – De l'échange d'étudiants :

- 1 – Le nombre d'étudiants participant à l'échange est d'un (1) étudiant par an ou de deux (2) étudiants si la mobilité est d'un semestre (un semestre chacun) ;
- 2 – Les étudiants de l'ENS-PSL en mobilité à la UnB pourront suivre des cours dans d'autres départements en sciences humaines et sociales (géographie, histoire, anthropologie, sociologie, psychologie etc.) ou des autres disciplines disponibles avec possibilité d'obtention de crédits ;
- 3 – Les étudiants participant à l'échange sont sélectionnés par leur institution d'origine et sont proposés à l'établissement d'accueil ;
- 4 – Les étudiants participant à l'échange doivent avoir une bonne maîtrise de la langue officielle du pays de l'institution d'accueil ;
- 5 – Le séjour des étudiants est fixé à un ou deux semestres dans l'institution d'accueil ;
- 6 – Les étudiants concernés par ces échanges sont exonérés des droits d'inscriptions dans l'institution d'accueil.



7 – Dans la mesure du possible, l'institution d'accueil mettra à la disposition des étudiants en échanges un logement payant.

## **II – De l'échange de professeurs :**

1– Le nombre de professeurs pour chaque année sera déterminé selon les besoins et les fonds disponibles ;

2- La durée et le nombre d'heures d'enseignement professoral et de recherche seront déterminés par un accord mutuel entre les deux institutions, tout en respectant les règles internes de chacune ;

3- Le professeur en échange bénéficiera des mêmes droits d'utilisation des installations et services de l'institution d'accueil en respectant les normes et procédures internes.

L'accueil des étudiants et professeurs est soumis aux règles applicables à chacune des institutions. Le non-respect par les étudiants et professeurs des règles applicables à l'établissement d'accueil et aux personnels et usagers peut entraîner la fin de l'accueil.

## **CLAUSE QUATRIÈME - DES RESSOURCES FINANCIÈRES**

Les parties contractantes partageront les frais inhérents à diverses activités, selon les accords préalables et spécifiques pour chaque cas.

Il n'y aura pas de transfert de ressources financières entre les parties.

## **CLAUSE CINQUIÈME - DE LA DURÉE ET DE LA RÉSILIATION**

Le présent Mémorandum entre en vigueur à la date de sa signature par les contractants pour une durée de 3 (trois) ans.

Le présent Mémorandum peut être dénoncé, par l'une ou l'autre des Parties contractantes, par courrier signé de l'autorité compétente de l'institution et transmis à l'autre institution par courriel avec accusé de réception en respectant un préavis de cent quatre-vingts jours au moins.

Le présent Mémorandum peut être renouvelé expressément pour deux périodes d'égale durée par une lettre écrite de l'une des parties et par une acceptation écrite de l'autre.

## **CLAUSE SIXIÈME - DE LA PUBLICATION**

Le contenu du présent Document doit être publié au *Diário Oficial da União*, Journal Officiel du Brésil, dans un délai de vingt jours à compter de la date de sa signature. La dépense est à la charge de l'*Universidade de Brasília*.



## CLAUSE SEPTIÈME – JURIDICTIONS COMPÉTENTES

En cas de difficultés dans l'interprétation ou l'exécution du présent Mémorandum, les parties s'efforceront de régler leur différend à l'amiable. Le recours judiciaire ne sera utilisé qu'en dernier ressort, après épuisement de toutes les autres voies. Dans ce cas, le différend sera porté devant les tribunaux français ou brésiliens, compte tenu de la juridiction du domicile du défendeur.

Brasília, le \_\_\_\_



Virgilio Pereira de  
Almeida:65939875653  
2023.02.13 14:45:18  
-03'00'

Prof. Virgílio Pereira de Almeida  
Secrétaire aux affaires  
internationales  
*Universidade de Brasília*

Paris, le \_\_\_\_



Prof. Frédéric WORMS  
Directeur  
École normale supérieure – PSL